Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2822/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/84/2013
PROTOCOLO	**:** 1374581
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** ARQSAN ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** 263.077,37
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE PRÉDIO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos para alterar prazo e valor, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, bem como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 154/2012, bem como a execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares, e Arqsan Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 154/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Arqsan Engenharia LTDA., objetivando a reforma do prédio, adaptação de uma sala de aula para laboratório científico, ampliação de quatro laboratórios, dois laboratórios tecnológicos, uma biblioteca e um refeitório na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, 2ª etapa, no município de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 191.975,10 (cento e noventa e um mil novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS – 636/2015 (pp. 525/528).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 5º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 530/540 sua Análise, ANA – 21870/2016, opinando pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução do Contrato de Obra n.º 154/2012.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção in loco realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Jackson José dos Santos, Flávio Semidei de Souza Lima e Carlos Alberto Negreiros Said Menezes.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 20549/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	17.07.2013	09.08.2013	12.08.13	+ 180 dias	**16.01.2014**	288
3° T. Aditivo	13.01.2014	30.01.2014	03.02.14	+ 60 dias	**17.03.2014**	362
4° T. Aditivo	14.03.2014	08.04.2014	11.04.14	+ 90 dias	**15.06.2014**	402
5° T. Aditivo	13.06.2014	04.07.2014	08.07.14	+ 120 dias	**13.10.2014**	439

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	20.11.2013	29.11.2013	03.12.13	+ 71.102,27	**263.077,37**	320

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**191.975,10**
Valor do Termo Aditivo	**71.102,27**
Valor Total do Contrato	**263.077,37**
Valor Total das Medições Efetivadas	**263.077,37**
Valor Total Empenhado	**263.077,37**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**263.077,37**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**243.162,97**
INSS	**8.451,52**
ISSQN	**11.462,88**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

Pela regularidade do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 154/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 154/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º ao 5º termo aditivo ao contrato de obra, bem como da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON